



PROCESSO N.º 1920/2007

PROTOCOLO N.º 9.751.488-7

PARECER N.º 290/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BELA VISTA- ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: MATO RICO

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino
Médio.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, pelo ofício GS/SEED n.º 6130/2007, de 06 de dezembro de 2007, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Bela Vista – Ensino Fundamental e Médio, Município de Mato Rico, jurisdicionado ao NRE de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 259/07 (fls. 08) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Bela Vista – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Bela Vista – Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de 1(um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2007.

2. Matriz Curricular

Às folhas 25 do processo consta a matriz curricular da instituição de ensino, conforme a legislação vigente.

2.1 Corpo Docente com ressalvas

Docente	Disciplina	Graduação/Habilitação
* Ana Korpan	Arte	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Língua Portuguesa e Literatura
Mário Korpan	Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia - Especialização em Instrumentalização para o Ensino de Ciências



PROCESSO N.º 1920/2007

Docente	Disciplina	Graduação/Habilitação
Sandro Marçal Maioli	Educação Física	- Educação Física
* *Belmiro Caetano	** Filosofia História ** Sociologia	- História - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
* Cezar Antunes	*Física Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Ensino da Matemática
Maria Minhuk	Geografia	- Geografia - Especialização em Geografia Física e Meio Ambiente
Marlene Costa de Oliveira	Língua Portuguesa Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Lingüística Aplicada ao Ensino de Língua Portuguesa
*Claudia Aparecida Oleszynski	* Química	- Ciências – Habilitação em Biologia - Especialização em Educação, Planejamento e Gerenciamento do Meio Ambiente

* Comprovar habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo nº 181/07 do NRE de Pitanga, (fls.120), após verificar em processo formal, *in loco*, as condições necessárias para o regular funcionamento do Ensino Médio, foi de parecer favorável à concessão do reconhecimento do referido ensino, no Colégio em tela.



PROCESSO N.º 1920/2007

Embora a Comissão de Verificação seja favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, constata-se, pela análise da matéria, que a instituição de ensino não apresenta laudo do Corpo de Bombeiros, bem como há falta de professores com habilitação específica para atuar em algumas disciplinas, conforme evidenciado no quadro de docentes deste Parecer. Ressalta-se ainda o contido no Relatório da Comissão de Verificação, demonstrado a seguir:

O Colégio funciona em dualidade administrativa com a Escola Rural Municipal Pedro Mendes – EF. A municipal funciona nos turnos matutino e vespertino e a estadual nos turnos matutino, noturno com o Ensino Fundamental 5.ª a 8.ª séries e no noturno com o Ensino Médio.

O Colégio em tela possui quadro de pessoal administrativo, especialista compostos por profissionais habilitados para a função. Quanto ao corpo docente, informamos que a Escola localiza-se na zona rural, a 31 quilômetros da sede do Município, local de difícil acesso por ser estrada de chão, e não existe ainda nenhum professor QPM lotado no estabelecimento. (cf. fls. 126)

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o Ensino Médio, autorizado a funcionar pela Resolução n.º 259/07, mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 4/99-CEE/PR para o reconhecimento, esta relatora é favorável à prorrogação do prazo de autorização para funcionamento até o final do ano letivo de 2008, do Colégio Estadual Bela Vista-Ensino Fundamental e Médio, Município de Mato Rico, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de Pitanga tomarem as devidas providências quanto a nomeação de professores com habilitação específica para as disciplinas supracitadas nas páginas 1 e 2 deste Parecer, tendo em vista a necessidade de reconhecimento do Ensino Médio.

Deve a SEED atuar juntamente com a Prefeitura Municipal de Mato Rico, uma vez que há dualidade administrativa, para sanarem as ressalvas apontadas pelo Corpo de Bombeiros, fls. 17.

Ressalte-se que a Deliberação n.º 09/05-CEE alterou o artigo n.º 33 da Deliberação n.º 04/99-CEE que passou a ter a seguinte redação:

“Art. 33 A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de dois (2) anos.

§ 1º - A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de Parecer favorável do CEE.



PROCESSO N.º 1920/2007

§ 2º - Não cumpridas as exigências legais no prazo fixado, o curso será cessado de forma gradativa por ato do Secretário de Estado da Educação.”

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, destacando ainda a adequação da Proposta Pedagógica, mediante a aprovação do NRE, referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Para efeito de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 10 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.